



PROCESSO Nº 1197/12

PROTOCOLO Nº 07.583.316-4

PARECER CEE/CES Nº 48/12

APROVADO EM 14/09/2012

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UEPG

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do curso de graduação em Administração – Bacharelado, da UEPG, em regime de extensão no município de Telêmaco Borba.

RELATORA: MARIA ARLETE ROSA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, pelo ofício nº 659/12-CES/GAB/SETI, de 05 de julho de 2012 (fls. 215) e Informação Técnica nº 40/12-CES/SETI, da mesma data (fls. 211 a 214), encaminha o protocolado em referência da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, do município de Ponta Grossa, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita por meio do ofício R. /UEPG nº 381, de 09 de maio de 2012 (fls. 122), a autorização para funcionamento do curso de graduação em Administração – Bacharelado, em regime de extensão, no município de Telêmaco Borba.

A UEPG protocolou o pedido em 25 de outubro de 2010. Contudo, o processo tramitou em várias instâncias anteriormente a entrada neste Conselho Estadual de Educação, em 13 de julho de 2012.

Dados Gerais do Curso

O curso de graduação em Administração – Bacharelado é ofertado pela UEPG desde o ano de 1967, tendo sido reconhecido pelo Decreto Estadual nº 1730/03, publicado no Diário Oficial do Estado de 13 de agosto de 2003.

O Decreto Estadual nº 2160/2011, publicado no Diário Oficial do Estado em 26 de julho de 2011, com fundamento no Parecer CEE/CES-PR nº 47/2011, renovou o reconhecimento do curso, com as seguintes características: carga horária de 3.260 (três mil, duzentas e sessenta) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, turno noturno e prazo de integralização: mínimo de 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.



PROCESSO Nº 1197/12

Da implantação do curso em Telêmaco Borba

A implantação do curso de graduação em Administração - Bacharelado, no município de Telêmaco Borba, foi aprovada pela Resolução CA/UEPG nº 32, de 08 de dezembro de 2010 (fls. 128). A Resolução CA/UEPG nº 69, de 26 de março de 2012 (fls. 130 e 131), aprovou o currículo do curso com carga horária de 3.260 (três mil, duzentas e sessenta) horas, regime de matrícula seriado anual, 40 (quarenta) vagas anuais, prazo de integralização: mínimo de 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos, ou seja, o mesmo currículo do curso ofertado na sede.

Convênios

Com a finalidade de viabilizar a implantação do curso de graduação em Administração – Bacharelado, celebrou-se convênio com a Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, que consta às folhas 217 a 221, com prazo de vigência de 25/05/2012 até o prazo de duração dos cursos, publicado no Diário oficial do Estado datado de 31 de maio de 2012 (fls. 222), possibilitando três entradas no curso.

Perfil Profissional do Egresso

A instituição descreve, às folhas 26 e 27, o perfil profissional do egresso do curso:

O curso pretende acompanhar as tendências do mercado mundial e formar bacharéis em Administração – Linha de Formação em Comércio Exterior, capazes de atuar neste meio globalizado com sucesso, promovendo a gestão empresarial eficaz, com uma visão humanística, ênfase em raciocínio lógico e quantitativo, com visão internacional nas disciplinas de formação profissional específica, para atuar em grandes, pequenas e micro empresas, comércio, serviços, indústria e especificamente no Comércio Internacional, que se revelam aspectos regionais importantes, empregando métodos que conduzam à definição deste perfil profissional e que atendam ao desenvolvimento de habilidades técnicas e comportamentais.
(...)



PROCESSO Nº 1197/12

Matriz Curricular aprovada pela Resolução CA/UEPG nº 69, de 26 de março de 2012, em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2012 (fls. 132)

Universidade Estadual de Ponta Grossa
ANEXO DA RESOLUÇÃO CA Nº 69 DE 26 DE MARÇO DE 2012.

CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO – NOTURNO

1ª Série	Gestão Empreendedora	Teoria Geral da Administração	Geografia Política	Pesquisa em Administração	Economia Aplicada ao Comércio Exterior	Métodos Quantitativos I	Ética, Resp. Social e Gestão do Terceiro Setor	Introdução ao Comércio Exterior	
880	403118 68 2 2	403044 136 4 4	104088 66 2 2	403120 66 2 2	404092 136 4 4	101210 68 2 2	403117 68 2 2	403119 68 2 2	
2ª Série	Matemática Comercial e Financ. Aplicada à Adm.	Contabilidade Aplicada à Administração	Métodos e Sistemas Administrativos	Noções de Direito	Administração de Recursos Humanos	Métodos Quantitativos II	Sociologia Aplicada à Administração	Sistemática de Comércio Exterior	Economia Mundial
714	101209 68 2 2	406074 68 2 2	403052 102 3 3	603046 136 4 4	403123 66 2 2	101211 68 2 2	501120 68 2 2	403056 68 2 2	404093 68 2 2
3ª Série	Estágio	Administração Mercadológica	Administração de Custos	Administração da Produção	Administração de Recursos Materiais	Gestão Estratégica	Direito da Navegação	Gestão da Informação e Processo Decisório	Teoria e Prática Cambial
714	403125 34 1 1	403124 68 2 2	403049 68 2 2	403121 136 4 4	403122 136 4 4	403126 68 2 2	603047 68 2 2	403127 68 2 2	404052 68 2 2
4ª Série	Direito Internacional	Mercado de Capitais	Marketing Internacional	Jogos de Empresas	Legislação Aduaneira	Estágio Supervisionado	Disc. de Diversificação ou Aprofundamento	Comportamento Humano nas Organizações	Administração Financeira e Orçamentária
862	601054 68 0 0	403129 68 0 0	403055 68 0 0	403057 66 0 0	601055 68 0 0	403126 272 1 6	403134 136 8 0	403134 136 8 0	403135 136 8 0
1088	Disciplinas Form. Espec. Profissional	Disciplinas Diversificação ou Aprofundamento	Atividades Complementares	Total	Estágio Curricular				
	1588	68	200	3280	306				

1ª Série		Nome da Disciplina	
CHA	CHS-1ªS	COD.	CHS-1ªS
		CH	CHS-2ªS

Em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2012.



PROCESSO Nº 1197/12

Quadro Síntese

Descrição	Carga horária
Disciplinas de Formação Básica Geral	1088 horas
Disciplinas de Formação Específica Profissional	1598 horas
Disciplinas de Diversificação ou Aprofundamento	68 horas
Atividades Acadêmico-Científico-Culturais	200 horas
Estágio Curricular Supervisionado	306 horas
Total da Carga Horária	3260 horas

Quadro Docente

O quadro de docentes é constituído por 01 (um) doutor, 10 (dez) mestres e 03 (três) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, dos 14 (catorze) docentes, 07 (sete) possuem TIDE, 05 (cinco) Regime Integral (T-40 e 02 (dois) Regime Parcial (fls. 157 e 158).

Comissão Verificadora

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, constituiu por meio da Resolução nº 49/2012-SETI, de 29 de maio 2012 (fls. 207), Comissão Verificadora nos termos dos Arts. 32 a 46, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, para proceder a verificação *in loco*, tendo em vista o pedido de autorização de funcionamento do curso de graduação em Administração - Bacharelado, retroativo ao início do ano letivo de 2012, em regime de extensão no município de Telêmaco Borba.

A Comissão Verificadora foi composta por SERGIO BULGACOV, Doutor em Administração pela Fundação Getúlio Vargas de São Paulo, como perito e SIRLEI DA SILVEIRA PINTO, Agente Profissional II - QPPE, da Coordenadoria de Ensino Superior/SETI.

O perito realizou a verificação *in loco* no dia 22 de junho de 2012, anexou relatório às folhas 208 a 210, manifestando-se favoravelmente à autorização de funcionamento do curso de graduação em Administração – Bacharelado, nos seguintes termos:

(...)

Declaro para os devidos fins, com base em análise documental e verificação *in loco* e seguindo o estabelecido na Deliberação 001/2010, indico posicionamento favorável à autorização, com recomendações para o funcionamento do curso.



PROCESSO Nº 1197/12

Da Infraestrutura

Com referência às condições físicas e materiais, assim se pronunciou o perito:

As condições existentes para o funcionamento do curso em termos de salas de aula, sala para os professores, ambiente, condições de trabalho e espaço são adequadas para o seu pleno desenvolvimento. O convênio com a Prefeitura de Telêmaco Borba contribui significativamente para a viabilidade e a logística do deslocamento dos professores.

Do relatório do perito, constam algumas recomendações:

Os Programas de Disciplina (SYLLABUS) devem constituir-se em efetivo instrumento didático para os discentes e docentes com objetivos e conteúdo estabelecido por aula e bibliografia atualizada. Devendo sofrer aperfeiçoamento e renovação em período mínimo anual. Deve ser considerada a possibilidade, de acordo com a conveniência da Direção, Docentes e Alunos, a implantação do regime de quatro horas seguidas de aula da mesma matéria. Visando melhor aproveitamento do conteúdo da disciplina, do tempo de deslocamentos.

2. No Mérito

A Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG protocolou o pedido de autorização para funcionamento do curso de graduação em Administração – Bacharelado, em regime de extensão no município de Telêmaco Borba, em 25 de outubro de 2010.

Este protocolado tramitou em várias instâncias do Poder Executivo Estadual no período de 25 de outubro de 2010, chegando a este Conselho em 13 de julho de 2012, para pronunciamento sobre o pedido da Universidade, tendo em vista a determinação contida no artigo 34, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR:

Art. 34. Para as universidades e centros universitários é permitida a oferta de cursos fora de sede, porém no limite territorial do Estado e desde que autorizados pelo CEE/PR.

Parágrafo único. Considerar-se-ão cursos fora de sede, em regime de extensão, os destinados ao atendimento de demandas temporárias ou emergencial e com o mesmo projeto político-pedagógico do curso ofertado e reconhecido na sede.

A data do protocolo de solicitação de autorização coincidiu com o período de transição do Poder Público Estadual. Assim, o despacho do Governador do Estado foi publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, de 19 de janeiro de 2012, às folhas 120, com o seguinte teor:



PROCESSO Nº 1197/12

1. Autorizo as medidas necessárias à implantação do Curso de Administração – Linha de Formação em Comércio Exterior, em regime de extensão, no Campus Avançado de Telêmaco Borba, da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, mantida pelo Governo do Estado, nos termos da Lei Federal nº 9394/96.
2. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais.

A oferta do curso no município de Telêmaco Borba foi viabilizada por meio de convênio firmado entre a UEPG e a Prefeitura Municipal, sem ônus para o erário público estadual (fls. 217 a 222).

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto e com fundamento no artigo 34 da Deliberação nº 01/10-CEE, somos favoráveis à autorização de funcionamento do curso de graduação em Administração - Bacharelado, da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, em regime de extensão no município de Telêmaco Borba, retroativo a 12 de março de 2012.

O projeto político-pedagógico do curso de graduação em Administração - Bacharelado apresenta carga horária de 3.260 (três mil, duzentas e sessenta) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, turno noturno e prazo de integralização: mínimo de 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

O Decreto Estadual que reconheceu o curso ofertado na sede será utilizado para efeito de registro de diplomas do curso ora autorizado, em regime de extensão ou, em cumprimento ao que determina o § 2º, do artigo 51, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, para fins de homologação (artigos 8º e 51, da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR).

Devolva-se o Processo nº 1197/12 a UEPG, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Maria Arlete Rosa
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1197/12

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 14 de setembro de 2012.

Maria Helena Silveira Maciel
Presidente da CES

Oscar Alves
Presidente do CEE